



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 094/2023

I – RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que *“Altera o art. 1º da Lei Municipal n.º 4.560, de 12 de abril de 2023 que – autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 165.000,00 (cento de sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente.”*

Da leitura do Ofício de Encaminhamento da presente Proposição, verifica-se que o objetivo traçado pelo Chefe do Poder Executivo seria, em síntese, *“corrigir erro material ocorrido na Unidade e Subunidade do projeto atividade 2.21800.004.06.182.0016.2143. Equivocadamente, foi digitado o código da Unidade 21200 e da Subunidade 21800.001, sendo que a unidade e a subunidade corretas são “21800” e “21800.004”, respectivamente, razão pela qual se faz necessário alterar a referida norma.”*

Este é o sucinto Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A alteração de uma lei verifica-se quando há necessidade de modificação, substituição, supressão de dispositivos nela contidos, ou acréscimo de dispositivos novos ao seu texto. Os critérios a que se sujeita a alteração das leis, no ordenamento jurídico brasileiro, constituem matéria disciplinada no artigo 12 da Lei Complementar nº 95/98 – LC 98/98 e seus decretos regulamentadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, preliminarmente, as justificativas da necessidade de modificação do “art. 1º da Lei Municipal n.º 4.560, de 2023”, parece-nos consonantes com a disciplina do artigo 12 da LC 98/98.

Passemos, então, à análise material.

O art. 1º da Lei Municipal n.º 4.560, de 2023 tem a seguinte Redação atual:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21200	Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã	
Subunidade:	21800.001	Defesa Civil	
Proj/Ativ:	2.21800.004.06.182.0016.2143	Defesa Civil	
Fonte:	150000000000	IDUSO: P	
Nat. Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	40.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	22000	Fundo Municipal de Assistência Social	
Subunidade:	22000.001	Fundo Municipal de Assistência Social	
Proj/Ativ:	2.22000.001.08.244.0011.2197	Proteção Social Básica	
Fonte:	166000000000	IDUSO: T	
Nat. Despesa:	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Inf e Com	70.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	22000	Fundo Municipal de Assistência Social	
Subunidade:	22000.001	Fundo Municipal de Assistência Social	
Proj/Ativ:	2.22000.001.08.244.0011.2239	Gestão do Programa Transferência de Renda	
Fonte:	166000000000	IDUSO: T	
Nat. Despesa:	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Inf e Com	55.000,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO			165.000,00”

Porém, o Legislador pretende, através do Projeto de Lei sob estudo, modificar o art. 1º da Lei Municipal n.º 4.560, de 2023, para a seguinte Redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21800	Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã	
Subunidade:	21800.004	Defesa Civil	
Proj/Ativ:	2.21800.004.06.182.0016.2143	Defesa Civil	
Fonte:	150000000000	IDUSO: P	
Nat. Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	40.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade:	22000	Fundo Municipal de Assistência Social	
Subunidade:	22000.001	Fundo Municipal de Assistência Social	
Proj/Ativ:	2.22000.001.08.244.0011.2197	Proteção Social Básica	
Fonte:	16600000000	IDUSO: T	
Nat.	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Inf e Com	70.000,00
Despesa:			
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	22000	Fundo Municipal de Assistência Social	
Subunidade:	22000.001	Fundo Municipal de Assistência Social	
Proj/Ativ:	2.22000.001.08.244.0011.2239	Gestão do Programa Transferência de Renda	
Fonte:	16600000000	IDUSO: T	
Nat.	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Inf e Com	55.000,00
Despesa:			
TOTAL DO ACRÉSCIMO			165.000,00"

GRIFOS NOSSOS.

Da leitura do texto acima, denota-se que o legislador pretende alterar, respectivamente, a redação do código da Unidade e da Subunidade do projeto atividade 2.21800.004.06.182.0016.2143, alegando simples erro material.

Em outras palavras, um dos objetivos da propositura é eliminar causa de obscuridade e dúvida ao dispositivo da Lei, como homenagear a boa técnica de redação legislativa

Porém, resta dúvida quanto ao real objetivo da retroatividade da Lei imposta através do artigo 2º do Projeto de Lei, *in retro*:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2023.”

A retroatividade dos efeitos da nova Redação da Lei, a abril de 2022, poderia indicar uma possível correção de ato jurídico imperfeito, praticado quando da observância, ao longo dos idos de abril e maio de 2023, da redação atual do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.560, de 2023.

Não obstante tal possibilidade ser o objetivo principal do Projeto de Lei sob estudos, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.



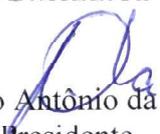
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima estas Comissões manifestam-se pela legalidade da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 17 de maio de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nivaldo Antônio da Silva
Presidente

Ney Robson Ribeiro
Vice-Presidente


Wellington Gomes Ramos
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente


Antônio Alves de Oliveira
Vice-Presidente


Silvane Givisiez
Relator